



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

PORTRARIA CETENE Nº 247, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Científica (Deep techs) do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience, nos termos dos artigos 2º, III-A, da Lei nº 10. 973, de 02 de dezembro de 2004 e art. 9º, XV e XVI, da Política e Inovação do CETENE (Portaria CETENE nº 41, de 17 de junho de 2021).

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item VIII, do artigo 1º, da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), o Decreto nº 9.2834, de 07 de fevereiro de 2018, e a Política e Inovação do CETENE (Portaria CETENE nº 41, de 17 de junho de 2021).

Considerando os mecanismos promotores de inovação e empreendedorismo científico, a Política de Inovação do CETENE determina como competência do seu Núcleo de Inovação Tecnológico (NIT), dentre outras, em seu art. 9º: atuar junto aos Arranjos Produtivos Locais – APLs, Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas para fortalecer a interação do CETENE com o setor empresarial, estimulando parcerias e a transferência tecnológica; e estimular a incubação e a criação de empresas de base tecnológica, a partir de pesquisas desenvolvidas em seus laboratórios e instituições associadas.

Considerando ainda, o previsto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de inovação), suas alterações e demais legislações que lhe forem aplicáveis, bem como o Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019 (Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto e o Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto),

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Científica (Deep techs) do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience, na forma abaixo:

CAPÍTULO I
DA INCUBASCIENCE
DEFINIÇÕES, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo definir a estrutura organizacional e o funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Científica (*Deep techs*) do CETENE, doravante denominada IncubaScience.

Parágrafo único. Fica a IncubaScience subordinada à Direção do CETENE.

Art. 2º A IncubaScience constitui-se em mecanismo de estímulo à criação e desenvolvimento de novos empreendimentos baseados em tecnologias inovadoras ou de impacto, cujos produtos, processos ou serviços resultam de pesquisa científica e tecnológica, para os quais a tecnologia representa alto valor agregado.

Parágrafo primeiro. A denominação utilizada pelo usuário do sistema de incubação será “incubada”.

Parágrafo segundo. As incubadas deverão ser oriundas de pessoa física ou jurídica. Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser constituídas na forma de sociedade empresária, cooperativa, organização sem fins lucrativos, fundação ou qualquer outro tipo organização empresária ou societária, permitida pelo ordenamento jurídico pátrio.

Art. 3º A IncubaScience tem por finalidade a identificação, formação, inserção e consolidação de empreendimentos baseados em avanços científicos e tecnológicos de alta complexidade já existentes, com potencial inovador e transformador de realidades no âmbito social, ambiental e produtivo.

Parágrafo único. O CETENE prestará apoio institucional voltado à operacionalização e à gerência técnica e administrativa, visando materializar o desenvolvimento econômico e social, local e regional, gerando inovação e tecnologias, com sustentabilidade social, econômica, financeira e ambiental, por meio do apoio nos aspectos científico, tecnológico, gerencial e mercadológico a empreendimentos.

Art. 4º São objetivos da IncubaScience:

a) Oferecer às empresas o uso dos serviços e infraestrutura da citada incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Adesão à Incubadora de Empresas de Base Científica (*Deep techs*) do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience;

b) Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos, facilitando o acesso das incubadas a inovações, tecnologias, infraestrutura, equipamentos e processos de gestão do CETENE, por meio de sua Incubadora de Empresas de Base Científica (*Deep techs*) do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience, com vistas a estimular o desenvolvimento, produção e comercialização de seus produtos, processos e serviços, bem como a criação, incorporação e transferência de novas tecnologias, envolvendo as suas incubadas, a fim de contribuir estrategicamente com o ecossistema de inovação nacional e, consequentemente, com o desenvolvimento do sistema produtivo

nacional e regional;

c) Promover isoladamente, ou em conjunto com outras instituições, cursos e treinamentos, para capacitação de alunos, servidores, pesquisadores vinculados ao CETENE ou da comunidade externa de interesse institucional, de modo a prepará-los para a estruturação e gerenciamento de empresas;

d) Alavancar a formação empreendedora da comunidade interna e externa do CETENE, juntamente com as instituições parceiras.

Art. 5º A IncubaScience funcionará em ambientes das dependências da sede do CETENE destinados para os fins do processo de incubação, localizado à Av. Prof. Luiz Freire nº 01 – Cidade Universitária, Recife – PE.

Art. 6º Para fins deste Regimento e outros instrumentos relacionados à IncubaScience define-se:

I. INCUBASCIENCE: organização ou estrutura interna do CETENE, que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação ou ao empreendedorismo social;

II. REPONSAVÉL TÉCNICO: servidor designado por ato administrativo do Diretor do CETENE para gerir a IncubaScience, pela supervisão direta dos Termos de Adesão e pela fiscalização do devido cumprimento do regimento interno da IncubaScience;

III. EMPREENDIMENTO: abrange qualquer Pessoa Jurídica registrada na Junta Comercial, ou Pessoa Física, desde que seja um empreendimento inovador ou de impacto, compatível com as atividades desenvolvidas e apoiadas pelo CETENE e por sua IncubaScience, voltadas para BIOECONOMIA com ênfase nas tecnologias habilitadoras de atuação do CETENE;

IV. INCUBADA: pessoa física ou jurídica proponente do projeto inovador ou de impacto social que visa ao desenvolvimento de empreendimento aprovado em processo de seleção pública habilitado a receber o apoio da IncubaScience, em nível inicial ou aprimorado;

V. EMPREENDEDOR: pessoa que toma a iniciativa de empreender, que possui habilidades técnicas, que consegue reunir recursos necessários para criar algo com valor, e é ou será o responsável legal pela estruturação, desenvolvimento e gestão do empreendimento;

VI. STARTUP: organizações empresárias ou sociedades empresárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada à modelo de negócios ou à produtos ou serviços ofertados;

VII. INOVAÇÃO: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VIII. PLANO DE NEGÓCIO E INOVAÇÃO: é o projeto inovador ou de impacto para desenvolvimento de empreendimento de base tecnológica apresentado pela incubada, em conformidade com os termos do processo de seleção da IncubaScience, e que obteve parecer favorável por parte do CETENE, contendo eventuais alterações recomendadas ou exigidas como requisito de admissão da incubada e suas futuras atualizações, desde que aprovadas pela IncubaScience;

IX. ORGANIZAÇÕES INTERMEDIÁRIAS: instituições que facilitam e apoiam a conexão entre a oferta por investidores, doadores e gestores e a demanda de capital por negócios que geram impacto socioambiental;

X. INCUBAÇÃO RESIDENTE: modelo de programa de incubação onde a incubada exerce suas atividades profissionais diárias e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas oferecidas pelo CETENE;

XI. INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE: modelo de programa de incubação onde a incubada exerce suas atividades profissionais diárias em instalações físicas próprias, e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas oferecidas pelo CETENE;

XII. MÓDULO: área física individualizada da IncubaScience, destinada a abrigar a sede da Incubada, com instalações de energia elétrica, acesso e suporte de redes de comunicação de dados), recepção, secretaria, limpeza e segurança, além do mobiliário básico; e

XIII. DEEP TECHS: startups baseadas em investigação científica apoiada por patentes, que atuam com inovação complexa, lidando com resolução de problemas de alto impacto.

Art. 7º Os termos e condições, estabelecidos no presente Regimento Interno, visam orientar as pessoas físicas e jurídicas que façam uso das instalações e serviços da IncubaScience ou que nelas permaneçam, particularmente os empreendedores, seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, aos quais estas deverão dar ciência integral do seu conteúdo.

Parágrafo único. As disposições constantes deste Regimento são complementares às obrigações estabelecidas no Termo de Adesão à Incubadora de Empresas de Base Científica do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience e nos instrumentos jurídicos a serem celebrados entre a IncubaScience e as incubadas.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA**

Art. 8º. A IncubaScience será administrada por um Responsável Técnico indicado pela Diretoria do CETENE e apoiada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do CETENE e pelo Comitê Gestor da Inovação.

§1º. Ao Responsável Técnico compete praticar os atos necessários à operacionalização da IncubaScience, zelando pelo desempenho das tarefas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Unidade, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas no Art. 8º deste Regimento.

§2º Ao NIT do CETENE competirá a execução das atividades administrativas e de apoio à gestão da IncubaScience, acatando e fazendo cumprir as diretrizes estabelecidas neste Regimento e aquelas emanadas da Direção do CETENE, bem como as emitidas pelo Responsável Técnico como complementares a estas.

§3º. Ao Comitê Gestor da Inovação competirá promover a realização de atividades de

inovação tecnológica de forma integrada nas áreas técnicas, em especial aquelas de que tratam a Lei da Inovação, as legislações referentes à propriedade intelectual e demais diplomas legais correlatos em suas atribuições.

Art. 9º As atividades de administração e apoio a gerência da IncubaScience, a critério do Diretor do CETENE e com vistas à incubação na consecução de seus objetivos, poderão ser delegadas a terceiros, entidade comprometida com os objetivos institucionais do CETENE, nos termos autorizados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS**

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar da Incubadora de Empresas de Base Científica (*Deep techs*) do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience devem se enquadrar às temáticas voltadas para BIOECONOMIA, com ênfase nas tecnologias habilitadoras de atuação do CETENE, ocorrendo a sua entrada por meio de processo de seleção, conforme previsto neste Regimento Interno e cujos requisitos serão discriminados em Edital próprio.

Parágrafo único. Entende-se por atuação do CETENE as propostas que versem sobre a aplicação de tecnologias habilitadoras, tais como Biotecnologia, Nanotecnologia e Computação Científica (Inteligência Artificial, Blockchain, Internet das Coisas, Aprendizagem de Máquina, entre outras tecnologias computacionais).

Art. 11. O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação do Edital, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de candidatos à Incubadora de Empresas de Base Científica (*Deep techs*) do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience.

§1º. A IncubaScience poderá publicar editais de seleção para a disponibilização de espaço em prédios compartilhados com interessados em ingressar nesse ambiente.

§2º O edital de seleção deverá dispor sobre as regras para ingresso no ambiente promotor da inovação e poderá:

I - ser mantido aberto por prazo indeterminado; e

II - exigir que as pessoas jurídicas interessadas apresentem propostas a serem avaliadas com base em critérios técnicos, sem prejuízo da realização de entrevistas ou da utilização de métodos similares.

§3º À Comissão Examinadora competirá a análise preliminar dos projetos apresentados, os quais, nos termos do Edital de seleção, passarão à fase de avaliação tecnológica pela mesma, composta

por membros indicados pelo Diretor do CETENE.

Art. 12. Além dos critérios estabelecidos em edital, os candidatos devem atender às exigências expressas no Termo de Adesão à Incubadora de Empresas de Base Científica do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience durante todo o período de sua participação no sistema de incubação.

CAPÍTULO IV **DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO**

Art. 13. Após a homologação pelo Diretor do CETENE dos projetos aprovados, os empreendedores serão notificados, para assinar o Termo de Adesão à Incubadora de Empresas de Base Científica do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience e, após a assinatura, terão um prazo de trinta dias para se instalarem na IncubaScience.

Art. 14. O prazo de permanência da incubada no Programa de Incubação é de até 01 (um) ano.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, fundamentados em critérios objetivos como cumprimento de metas, resultados técnico-científicos alcançados, estágio de maturidade tecnológica ou necessidade de continuidade para viabilização comercial, o prazo poderá ser prorrogado por interesse da IncubaScience, mediante decisão motivada.

Art. 15. Ocorrerá o desligamento da incubada quando:

I - vencer o prazo estabelecido no Termo de Adesão à Incubadora de Empresas de Base Científica do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience;

II - ocorrer desvios dos objetivos, insolvência da incubada ou qualquer tipo de descontinuidade do empreendimento devendo ser comprovado por meios cabíveis à IncubaScience;

III - o desenvolvimento do empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do CETENE, da IncubaScience e de seus colaboradores;

IV - o desenvolvimento do empreendimento apresentar riscos à idoneidade das incubadas, da IncubaScience, do CETENE ou de seus colaboradores;

V - ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Termo de Adesão à Incubadora de Empresas de Base Científica do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience;

VI - não respeitar a legislação vigente aplicada às incubadas que operam no mesmo ramo comercial da incubada;

VII - houver iniciativa da incubada ou da IncubaScience.

VIII - não atender aos requisitos mínimos nas avaliações que serão realizadas trimestralmente pelo Responsável Técnico da IncubaScience; e

IX - não houver o pagamento da taxa de contribuição mensal, por 3 (três) meses,

consecutivos ou não.

§1º Ocorrendo seu desligamento, a incubada entregará ao CETENE em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas pela incubada, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do CETENE.

§3º Nas hipóteses previstas nos incisos II a IX deste artigo, será assegurado à incubada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação prévia e concessão de prazo não inferior a 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, antes da decisão de desligamento.

CAPÍTULO V **DA UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE INFRAESTRUTURA**

Art. 16. Para atingir seus objetivos, a IncubaScience colocará à disposição das incubadas os serviços de:

- a) Acesso e suporte de rede (Internet);
- b) Recepção;
- c) Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
- d) Sala de reunião e seus equipamentos;
- e) Energia elétrica; e
- f) Outros serviços básicos e inerentes às atividades administrativas.

§1º. Os custos destes serviços, conforme disciplinado no Termo de Adesão à Incubadora de Empresas de Base Científica do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience, deverão estar inclusos na taxa mensal que as incubadas desembolsarão para manutenção da IncubaScience.

§2º. Os possíveis danos causados pelas incubadas às áreas comuns serão de sua inteira responsabilidade, devendo suportar os eventuais prejuízos causados.

§3º. A taxa mensal a ser paga pelas incubadas, cujo valor será definido em Edital, será proposta pelo Responsável Técnico da IncubaScience e aprovada pela Diretoria do CETENE.

Art. 17. A IncubaScience poderá, de acordo com as capacidades operacionais e financeiras do CETENE, oferecer, ainda, às incubadas, a seu exclusivo critério, os serviços a seguir discriminados, os quais serão taxados individualmente pelos prestadores de serviços credenciados:

- a) Assessoria técnica do CETENE;
- b) Assessoria de Marketing;
- c) Assessoria de Negócios;
- d) Assessoria de Comunicação;
- e) Assessoria de Administração;
- f) Consultoria técnica e científica do CETENE;
- g) Apoio Jurídico;
- h) Apoio na realização e participação em eventos;
- i) Apoio em serviços de propriedade intelectual.

§1º. Os serviços acima poderão ser prestados por empresas ou profissionais especializados vinculados, direta ou indiretamente, ao CETENE, inclusive, à IncubaScience ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do CETENE. No entanto, as respectivas taxas, honorários ou qualquer outra forma de remuneração pelos serviços prestados deverão ser pagos pela incubada diretamente aos prestadores de serviços, ou indiretamente, por meio de Fundação de Apoio credenciada, conforme o caso.

§2º. A utilização dos serviços descritos neste Capítulo estará sujeita a normas e procedimentos complementares a serem submetidos pela gerência da IncubaScience ao CETENE.

Art. 18. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das taxas fixadas pela utilização dos serviços previstos neste capítulo sujeitará as incubadas à suspensão do serviço correspondente até a quitação do débito.

Parágrafo único. A falta injustificada da quitação do débito nos 10 (dez) dias subsequentes à suspensão do serviço poderá acarretar o desligamento da incubada da Incubadora de Empresas de Base Científica (Deep techs) do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) - IncubaScience, bem como o cancelamento da licença de operação destas nas dependências da IncubaScience e, ainda, a rescisão unilateral do seu respectivo Termo de Adesão.

Art. 19. Considerando que a Política de inovação do CETENE, em alinhamento à Lei de Inovação e ao Decreto que a regulamenta, tem como um de seus objetivos e de suas diretrizes o compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, de acordo com a legislação em vigor, este Regimento estabelece a possibilidade de tal uso, na forma estabelecida no Termo de Adesão à IncubaScience e conforme previsto no Plano de Negócios aprovado no processo de seleção para incubação.

Parágrafo único. A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorrerá conforme as possibilidades de cada laboratório do CETENE, mediante avaliação do Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico e do Responsável Técnico da IncubaScience, respeitando-se as regras

preestabelecidas pelos setores competentes e em conformidade com os demais instrumentos celebrados com a incubada, nos termos da Política de Inovação do CETENE.

CAPÍTULO VI **DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 20. O horário de funcionamento da IncubaScience será o mesmo vigente no CETENE. Os sócios, funcionários, estagiários e demais colaboradores das incubadas devidamente cadastrados junto ao Serviço de Pessoal (SESEP) do CETENE poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de funcionamento, observadas as normas do CETENE e, ainda, os procedimentos estabelecidos para tanto.

§1º. A realização de eventos com a presença de público externo fora do horário de expediente do CETENE somente poderá ocorrer em casos excepcionais, estando sujeita às normas da instituição e deverá ser previamente autorizada pela Coordenação de Gestão Administrativa (COGEA) do CETENE.

§2º. A empresa responsável pelo evento deverá enviar para a gerência da IncubaScience os nomes e números dos documentos de identidade dos participantes.

Art. 21. A utilização de sala de reuniões pela incubada será feita mediante reserva, solicitada ao Responsável Técnico da IncubaScience junto à Coordenação de Gestão Administrativa (COGEA) do CETENE.

§1º. A utilização do auditório do CETENE estará sujeita à agenda e à autorização prévia da Coordenação de Gestão Administrativa (COGEA) do CETENE.

§2º. Caso os espaços acima mencionados não sejam utilizados as incubadas deverão comunicar o cancelamento da reserva com antecedência.

Art. 22. O acesso e a utilização dos espaços internos do CETENE serão disciplinados pelo mesmo documento que definirá os horários de permanência e de visitação.

Art. 23. Toda correspondência encaminhada às incubadas será entregue, no estado em que for recebida, nas salas individuais (módulos) de cada uma delas.

Art. 24. As incubadas receberão, quando de sua instalação na IncubaScience, uma chave de seu respectivo módulo, ficando sob sua responsabilidade a sua guarda, a sua eventual reprodução de cópias e a sua eventual distribuição.

Art. 25. Fica vedado às incubadas a utilização e a realização de atividades que possam

interferir nos trabalhos do CETENE e da IncubaScience.

Art. 26. Qualquer mudança interna nas divisórias ou nas instalações existentes em cada módulo deverá ser previamente submetida pela gerência da IncubaScience à Administração do CETENE para aprovação.

Art. 27. As incubadas, quando da aquisição de softwares por conta própria, deverão adquiri-los por meios legais para acessá-los por meio da rede de internet da IncubaScience.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a instalação de *softwares* não licenciados nos computadores fornecidos pelo CETENE ou que utilizem a sua rede de internet, ficando cada empreendimento responsável civil e penalmente pelo o que estiver hospedado no computador que utiliza.

Art. 28. A ligação e o desligamento das empresas incubadas da rede interna de computadores somente poderá ser feito mediante pedido formal, sujeito à submissão do Responsável Técnico da IncubaScience e à aprovação da Coordenação de Gestão Administrativa (COGEA) do CETENE.

Art. 29. É expressamente proibido às incubadas ceder ou alugar, seja a que título for, no todo ou em parte, o módulo ou qualquer infraestrutura do CETENE que lhe for autorizado o uso pela IncubaScience.

Art. 30. A identificação das incubadas, no âmbito do CETENE, deverá seguir o projeto de sinalização definido pelo Responsável Técnico da IncubaScience e do Serviço de Pessoal (SESEP) do CETENE, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com o padrão estabelecido.

Parágrafo único. A utilização de persianas, cortinas ou qualquer outro tipo de fechamento nas janelas também deverá obedecer aos padrões definidos pela gerência da IncubaScience.

Art. 31. O recolhimento do lixo será feito pelo serviço de limpeza do CETENE, seguindo seus horários de coleta, devendo este estar acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim. A limpeza das áreas comuns internas e externas e dos módulos das incubadas será efetuada no horário estabelecido pelo Responsável Técnico da IncubaScience.

§1º. A coleta, transporte e descarte de resíduos que exijam destinação e tratamento especial, conforme legislação específica será de inteira responsabilidade da incubada que o estiver gerando. A incubada deverá observar o disposto no inciso III do Art. 15 acima.

§2º. A remoção de entulho proveniente de mudanças internas dos módulos será de inteira responsabilidade da incubada que o estiver produzindo.

Art. 32. Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da IncubaScience, com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo CETENE. Casos de serviços especiais, que precisem ser realizados em outro horário, deverão ser previamente submetidos ao Responsável Técnico da IncubaScience e autorizados previamente pela Coordenação de Gestão Administrativa (COGEA) do CETENE.

Art. 33. É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns. Os serviços e equipamentos da IncubaScience serão utilizados somente para fins relacionados ao desenvolvimento do empreendimento e não poderão ser removidos de suas instalações sem prévia e expressa autorização da gerência da IncubaScience.

Art. 34. As incubadas, seus funcionários, clientes e fornecedores deverão seguir os procedimentos adotados pelo CETENE, para a identificação de público na IncubaScience.

§1º. As incubadas deverão encaminhar ao Responsável Técnico da IncubaScience o nome de uma pessoa de seu quadro que ficará responsável pelos contatos com esta.

§2º. As incubadas devem manter o Responsável Técnico da IncubaScience informado sobre as alterações ocorridas em seu quadro de funcionários.

Art. 35. É obrigação e responsabilidade das incubadas obedecer individualmente e às suas próprias expensas a todas as normas técnicas e legais, sejam federais, estaduais ou municipais, de segurança, higiene e ambientais, determinadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. As incubadas/ devem seguir as referidas normas e possuir os alvarás, certificações, autorizações, licença ambiental e, ainda, utilizar os equipamentos de segurança do trabalho, pertinentes às suas atividades. A gerência deverá disponibilizar cópia de todos os documentos relativos à IncubaScience, que se façam necessários à obtenção de tais licenciamentos, certificações ou autorizações por parte da Incubada.

Art. 36. A contratação de funcionários de uma das empresas incubadas ou da própria Incubada por outra, deverá ser previamente comunicada pelos representantes legais das empresas incubadas envolvidas em conjunto com o Responsável Técnico da IncubaScience.

Art. 37. A Incubada responderá exclusivamente por qualquer dano causado ao patrimônio da União ou a outra das incubadas, por seus funcionários, clientes, fornecedores ou contratados.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 38. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, no CETENE e nas incubadas, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas previamente.

Parágrafo único. Para fins de manutenção do sigilo, será assinado um Termo de Sigilo e de Confidencialidade por todos os envolvidos no processo de incubação quando do seu ingresso na Incubadora de Empresas de Base Científica (Deep techs) do CETENE - IncubaScience.

Art. 39. As questões de propriedade industrial e intelectual serão tratadas caso a caso pelo NIT do CETENE, considerando-se o grau de envolvimento da instituição no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, softwares, produtos, processos, serviços ou tecnologias, utilizados em suas atividades e explorados comercialmente pelas incubadas, com observância da legislação aplicável.

§1º. Caso, durante o período de incubação, sejam gerados, pela empresa incubada resultados passíveis de proteção dos direitos de Propriedade Industrial, o CETENE e a empresa definirão em instrumento jurídico próprio as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à Propriedade Industrial.

§2º. Caso a empresa possua pedido de proteção de Propriedade Industrial, relacionada ao objeto da incubação, depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e/ou internacional antes de sua incubação, o CETENE não exigirá co-titularidade nos respectivos direitos, mas poderá auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia nos casos em que a comercialização tenha sido atribuído ao processo de incubação na IncubaScience, o que será definido em instrumento jurídico próprio.

§3º. A utilização de tecnologia protegida de titularidade do CETENE na atividade de incubação de empresas deverá seguir o processo de transferência de tecnologia de acordo com as normas do Instituto e de instrumento jurídico próprio.

CAPÍTULO VIII **DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

Art. 40. O patrimônio da IncubaScience será constituído de bens móveis ou imóveis, que vier a adquirir ou receber, que farão parte do acervo patrimonial do CETENE e a ele se incorporarão desde o início.

Art. 41. Constituem receitas eventuais da IncubaScience a serem transferidas para o CETENE:

a) Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da IncubaScience, por meio do CETENE, pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- b) Usufrutos que lhe forem constituídos;
- c) Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- d) Remunerações provenientes do resultado de suas atividades, sobretudo, as taxas de incubação devidas pelas incubadas; e
- e) Outras receitas eventuais.

Art. 42. Os recursos financeiros da IncubaScience, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados pelo CETENE exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art. 43. A gestão financeira da IncubaScience deverá ser realizada pelo setor competente do CETENE ou Fundação de Apoio, indicada pela Diretoria do CETENE, conforme instrumento jurídico firmado ou a ser firmado entre as partes.

Art. 44. A IncubaScience terá espaços físicos destinados de maneira específica à instalação de empreendimentos com acesso à sua área administrativa, de uso compartilhado e áreas comuns, sem que haja prejuízo das atividades técnicas e administrativas do CETENE.

Art. 45. Os recursos humanos da IncubaScience serão alocados pelo CETENE, observada a legislação pertinente, e poderá também contar com bolsistas de projetos aprovados pelo CETENE, vinculados ou não, a agências de fomento.

Art. 46. Os sócios, acionistas, quotistas e administradores dos empreendimentos em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão nenhum vínculo empregatício com a IncubaScience ou com o CETENE.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. O Responsável Técnico da IncubaScience se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhes forem entregues pelas incubadas para manuseio com esta recomendação, comprometendo-se, ainda, a tratar como confidenciais as informações internas recebidas pelas incubadas.

Art. 48. As incubadas ou qualquer pessoa por elas credenciada ficará responsável pelos equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão ou qualquer forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente de mau uso, roubo ou extravio ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser estabelecida pela IncubaScience.

Art. 49. As incubadas deverão emitir relatórios trimestrais de suas atividades, para efeito

de análise pelo Responsável Técnico da IncubaScience, conforme modelo a ser disponibilizado.

Art. 50. Para fins de promoção e divulgação, a Assessoria de Comunicação do CETENE poderá promover encontros com as incubadas, representadas por seus sócios ou funcionários credenciados, a fim de obter as informações sobre os assuntos que desejarem divulgar.

Parágrafo único. Este e outros serviços oferecidos pela Assessoria de Comunicação do CETENE poderão ser objeto de avaliação, como a utilização de questionários, caixas de sugestão, quadro de avisos, entre outros.

Art. 51. As incubadas deverão escolher e indicar um representante, que será considerado o empreendedor, para tratar dos assuntos de interesse comum junto ao Responsável Técnico da IncubaScience, por meio do qual as comunicações oficiais serão feitas.

Art. 52. Qualquer comunicação das incubadas quanto ao mau desempenho de serviços ou colaboradores da IncubaScience deve ser feita diretamente a esta, através de seu Responsável Técnico.

Art. 53. Após a conclusão do processo de seleção, as incubadas terão 30 (trinta) dias para se instalar na IncubaScience. Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser avisado ao Responsável Técnico para avaliação da situação.

Art. 54. O Termo de Admissão assinado entre o CETENE e as incubadas somente poderá ser rescindido após a quitação de todos os débitos que, porventura, existirem entre as partes.

Art. 55. Toda a alteração no contrato social das empresas incubadas deve ser encaminhado ao Responsável Técnico da IncubaScience para reavaliação do enquadramento no programa e atualização cadastral, sob pena de eliminação da incubadora.

Art. 56. A inobservância aos termos deste Regimento, de acordo com a sua gravidade, será penalizada com:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - impedimento de reservar espaços comuns por 1 (um) mês;
- IV - exclusão

§1º. A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, os antecedentes da incubada, o grau de culpa ou dolo, o prejuízo causado e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§2º. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 dias para apresentação de defesa escrita.

Art. 57. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria do CETENE, ouvido o Responsável Técnico da IncubaScience, acerca de normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar as melhores condições de seu funcionamento.

Art. 58. Este regulamento está em consonância com a Política de Inovação do CETENE, Portaria CETENE nº 41, de 17 de junho de 2021, e demais normativos institucionais internos citados no presente documento, com o intuito de promover formas de gerar empreendimentos inovadores na instituição, e em parcerias, assim como a gestão da IncubaScience.

Art. 59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Brito Carneiro Leão

Diretor

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Brito Carneiro Leão, Diretor do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste**, em 25/04/2025, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12790595** e o código CRC **D11B0BB9**.